



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

Processo Licitatório nº 019/2023

Pregão Eletrônico nº 006/2023

SRP Nº 004/2023

Aos 10 dias do mês de março do ano de 2022, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, com sede na Rua José dos Santos, 275 – Centro, na cidade de Viçosa-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.331.797.0001-63, adiante designado **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Superintendente Iolanda de Sena Gonçalves, e a(s) empresa(s) relacionadas abaixo, representadas pelo preposto/sócio administrador, doravante denominada(s) **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do **Pregão Eletrônico 006/2023**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/00 e suas alterações, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Federal nº. 9.488/18, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei complementar nº 123/06 e a Lei Complementar nº 147/14 e exigências do edital, bem como todas as demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL	CPF
STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	37.131.539/0001-90	ROSANE DE OLIVEIRA BARROS	694.576.546-68

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para **Contratação de empresa de serviços de Locação de veículos automotivos e motocicletas, sem motorista, e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, seguro total sem franquia para os municípios consorciados ao CISAB-ZM**, de acordo com as especificações e condições especificadas no Termo de Referência do Edital de **Pregão nº 006/2023**.

1.2. A **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da data da sua lavratura. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência do órgão gestor do Registro de Preços e Futura Fornecedora.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, os contratantes não serão obrigados a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços estão especificados no Anexo I desta ata.

3.2. Em cada prestação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão nº. 006/2023**.

3.3. Em cada prestação, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão nº. 006/2023**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

3.4. O CISAB Zona da Mata poderá solicitar adesão de outros participantes a esta ata, ficando a cargo da(s) detentora(s) o aceite ou a recusa, conforme condições previstas no item **15 do edital de Pregão nº 006/2023** (da participação e adesão ao registro de preço).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

4.1 A contratada deverá disponibilizar os veículos próprios, que se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança;

4.2 Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme solicitação dos requisitantes, até o limite registrado em Ata;

4.3 O contratante se resguarda no direito de vistoriar o veículo em sua apresentação, através de laudo de sua Seção de Transporte, e aceitar ou não o mesmo para operação, devendo a contratada substituir o veículo em caso de negativa da vistoria, ou requerimento de troca por outros motivos que não relacionados a mecânica de funcionamento

4.4 Da mesma forma, a contratante poderá requerer a substituição dos veículos, caso, no decorrer da prestação dos serviços, por quaisquer motivos relacionados ou não a mecânica de funcionamento, desde que devidamente justificado.

4.5 A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR

4.5.1 Quilometragem livre por veículo.

4.5.2 Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante, com substituição do veículo, em casos de avaria se não houver conserto ou manutenção, respeitando-se o limite de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.3 Seguro Total Sem Franquia – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, conforme valores definidos na proposta de preços.

4.5.4 Rastreamento.

4.6 CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO E ESTIMATIVA DE USO

4.6.1 Os veículos locados serão utilizados em áreas urbanas, estradas federais, estaduais, municipais, vicinais e de fazendas.

4.6.2 Os veículos desta licitação, ficaram disponíveis em horário integral para as Autarquias ou Prefeituras consorciadas, durante todo o período do contrato.

4.7 DOS VEÍCULOS

4.7.1 Os veículos serão cotados sem motorista e sem combustível.

4.7.2 Quando da impossibilidade de fornecimento de veículo da categoria solicitada a locadora deverá providenciar veículo com categoria imediatamente superior, desde de que possuam as mesmas características da descrição original.

4.7.3 Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível e serão devolvidos à locadora também com tanque cheio.

4.7.4 Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado, bom estado de conservação, limpos, com toda a forração interna, inclusive de poltronas, em perfeito estado, sem rasgos ou quaisquer outros danos, cintos de segurança em número igual lotação, pintura em bom estado e aparelhado com todas as suas peças e equipamentos, em especial aquelas de exigência obrigatória pelo Código Nacional de Trânsito, tais como lanternas, setas, macaco, pneus em bom estado de conservação inclusive sobressalentes, triângulo e todos os demais equipamentos existentes

4.8 DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

4.8.1 Os veículos somente serão conduzidos por empregados das Autarquias ou Prefeituras consorciadas, ou formalmente autorizados por ela para tal.

4.8.2 Os servidores das Autarquias ou Prefeituras consorciadas ou formalmente autorizados por lei devem estar devidamente habilitados a conduzir os veículos de acordo com a legislação vigente.

4.8.3 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que os empregados das Autarquias ou Prefeituras consorciadas tenham concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que

somente será apurado em processo administrativo interno que será instituído pela Comissão de Sindicância de cada Município consorciado.

4.8.4 Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, a sua reparação ou, no caso de tempo de conserto superior a 07 (Sete) dias corridos, sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.

4.8.5 Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, em no máximo 15 (Quinze) dias corridos.

4.8.6 A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da locadora.

4.8.7 Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada pelas Autarquias ou Prefeituras consorciadas, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

4.9 DO SEGURO

4.9.1 Os veículos deverão estar protegidos com seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem a participação da Contratante, incluindo os aparelhos de som e vidros.

4.9.2 A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados no mínimo de seu valor de mercado e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 80.000,00. Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros.

4.9.3 Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 16.000,00 por passageiro.

4.10 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

4.10.1 A Contratada somente disponibilizará os veículos para locação quando autorizada por escrito pelo Órgão Responsável.

4.10.2 A Contratada, na data prevista para entrega dos veículos, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) Relação dos veículos, na qual deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em nome da Contratada;
- c) Apólice de seguro total, sem franquias para as Autarquias ou Prefeituras consorciadas, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;
- d) Comprovação dos serviços de manutenção exigidos neste Edital.

4.10.3 Caso os documentos vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a Contratada deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até dois dias após o vencimento/atualização do documento.

4.10.4 Local de entrega dos veículos e da respectiva documentação:

4.10.4.1 Departamentos das Autarquias ou Prefeituras consorciadas.

4.10.5 Os veículos deverão atender às especificações contidas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais (DETRAN-MG).

4.10.6 Os veículos deverão ser entregues à Contratante com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

4.10.7 O abastecimento será de responsabilidade da Contratada na ocasião da entrega, os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Contratante.

4.10.8 Os veículos serão objeto de vistoria na entrega, na devolução, ou sempre que o Órgão Responsável julgar necessário, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado.

4.10.9 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como tributos, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

4.10.10 Os veículos serão utilizados em regime de quilometragem livre.

4.10.11 O Órgão Responsável poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues ou os serviços executados em desacordo com este termo de referência.

4.11 DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

4.11.1 Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, má conservação ou más condições de segurança, o(s) veículo(s) que fique(m) indisponível(is) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da notificação, por veículo(s) com as mesmas características contratadas.

4.11.2 Além das hipóteses de substituição de veículo(s) previstas no item 4.7.1 deste Título, a Contratada deverá proceder à substituição de veículo(s) sempre que houver solicitação formal e justificada da Contratante. Nesse caso, o prazo máximo de substituição será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da notificação.

4.11.3 A Contratada deverá estar apta a substituir quantos veículos forem necessários para a continuidade dos serviços.

4.11.4 As substituições deverão ocorrer nas dependências das Autarquias ou Prefeituras consorciadas, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Órgão Responsável, ocorrer nas dependências da Contratada.

4.11.5 Em qualquer caso de substituição de veículo(s), o(s) veículo(s) substituto(s) deverão ser entregue(s) acompanhado(s) da documentação exigível.

4.12 DA MANUTENÇÃO

4.12.1 A Contratada executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os

serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

4.12.2 Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).

4.12.3 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

4.12.4 A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.

4.12.5 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm.

4.12.6 A Contratada deve encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

4.12.7 A Contratada deverá realizar manutenção preventiva em todos os veículos pelo menos uma vez por ano, de preferência nos meses de janeiro e julho, em lotes separados.

4.12.8 Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

4.12.9 O prazo para a realização de manutenção preventiva ou corretiva e para a devolução do veículo em perfeito estado de funcionamento será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega do veículo pelo Órgão Responsável.

4.12.10 Após o prazo definido, faculta-se à Contratada substituir, temporariamente, o veículo por outro de mesma característica técnica, observados os critérios para substituição previstos neste Edital, quando então, a partir de seu efetivo aceite, ficará suspensa a contagem do prazo de manutenção.

4.12.11 Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.

4.12.12 A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

4.12.13 A Contratada deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

4.12.14 A Contratada deve buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

4.12.15 A Contratada deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos

Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e a Portaria IBAMA nº 85/96.

4.12.16 A Contratada deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

4.12.17 A Contratada deverá comprovar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste Edital, mediante nota fiscal ou declaração.

4.13 DO SISTEMA DE RASTREAMENTO E POSICIONAMENTO GLOBAL DE VEÍCULOS (GPS).

4.13.1 A contratada deve instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para as Autarquias ou Prefeituras consorciadas, aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (módulo rastreador), e fornece acesso via web ao software de gerenciamento, com acesso exclusivo aos servidores autorizados por essas Autarquias ou Prefeituras consorciadas, por meio da qual se obterá;

- a) Hodômetro;
- b) Tempo de funcionamento do motor;
- c) Rastreamento de Rotas;
- d) Velocidade média;
- e) Velocidade máxima
- f) Paradas;
- g) Posição atual;
- h) Posições anteriores;
- i) Distâncias percorridas.

4.13.2 O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no sistema de posicionamento global (GPS), as informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da contratada (Central de Monitoramento) pelo menos a cada 10(dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

4.13.3 Deverão ainda ser disponibilizados as Autarquias ou Prefeituras consorciadas:

- a) Acesso via Web configurado por usuário - Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;
- b) Informações online – Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade e estado da ignição;
- c) Ferramentas de localização – Dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo.
- d) Relatórios-impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 30(trinta) dias do percurso e velocidade percorridas.
- f) Discrição - As instalações devem ser personalizadas e sigilosas para evitar a localização dos

dispositivos.

4.14 DO REEMBOLSO DE MULTAS

4.14.1 A Contratante deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados.

4.14.2 A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

4.14.3 Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratada emitirá Nota Fiscal eletrônica em nome da contratante, após a disponibilização dos créditos mensais e o pagamento será efetuado 15 dias úteis após a emissão e recebimento da NF pela seção gestora da contratante.

5.2. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e mediante o atendimento das condições listadas no item anterior, demonstrando a quantidade total dos serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável do município consorciado.

5.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias/serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** pelo representante do **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE**.

5.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão do **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE**.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE**.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Será rescindido o contrato em execução com a **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE**.

5.16. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

5.17. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19. A **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O bem objeto desta licitação deverá ser entregue na sede do município consorciado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias úteis em decorrência de imprevistos; devidamente justificado e com justificativa aceita pelo demandante.

6.1.3 Os veículos deverão ser próprios da locadora, com no máximo de 03 (três) anos de uso, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

6.2 Os bens deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pelo CISAB ZM.

6.2.1 As entregas devem ser realizadas em dias úteis, no período a combinar com cada município consorciado.

6.3 Todos os bens deverão atender rigorosamente às especificações constantes. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da Administração, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

6.3.1 A reparação ou substituição do bem deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da notificação da Instituição ao fornecedor sobre a recusa do mesmo. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis

6.3.2 A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente

6.3.3 Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído

6.3.4 Os veículos locados não serão substituídos durante a execução do contrato, exceto nos casos previstos no subitem 6.3.1.

6.3.5 Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos da mesma condição solicitada no edital, com as mesmas especificações nos casos de prorrogação do contrato por período igual ao período de locação, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93

6.4 Ao final do período contratual, a devolução dos veículos locados pela instituição deverá ser realizada em cada município consorciado. A contratada deverá comparecer ao município

consorciado para recolhimento dos veículos locados.

6.4.1 Os veículos deverão ser devolvidos pela contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o término do período contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A prestação de serviços poderá ser rescindida, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do CISAB ZONA DA MATA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, quando nenhuma indenização será devida à empresa signatária;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção da vigência desta ata;
- d) Judicial, nos termos da Lei.

7.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO DETENTOR DA ATA

8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. A pedido do detentor da Ata, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, elevações essas não corrigíveis por meio de repactuação ou reequilíbrio.

8.1.2. Por iniciativa do CISAB, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- g) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita formalmente, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

8.5. Em qualquer das hipóteses de cancelamento, concluído o processo, o CISAB fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

8.6. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

8.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o cumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTROS ÓRGÃOS

10.1. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona Da Mata De Minas Gerais - CISAB, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preço e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

10.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta do CISAB – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993.

10.2.1. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços.

10.2.2. Para fins desta contratação, será utilizado, além da Lei nº 8.666/1993, o Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas regras ali dispostas, inclusive sobre a adesão por órgão ou entidades não participantes.

10.3. Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista na condição anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.4. Caso haja anuência do Fornecedor Beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço.

10.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços NÃO poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços será supervisionado pelo requisitante consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. Para a prestação de serviços da presente Ata de Registro de Preços, o CISAB comunicará por escrito à empresa fornecedora, o nome e a identidade dos seus servidores credenciados a assinar requisições, e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias de cada município/autarquia participantes deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Por se tratar de instrumento distinto, o contrato e/ou instrumento que o substitua poderá ser aditado, qualitativamente ou quantitativamente, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ressalvando que somente poderá haver tal aditamento quando se esgotarem ou tiver certo o esgotamento dos itens registrados.

14.4. O Contrato decorrente da ata de registro de preços é um instrumento distinto, portanto, à ele se aplicam disposições específicas da Lei nº 8.666/93 no que diz respeito aos contratos administrativos.

14.5. Os dados pessoais tratados no âmbito desta Ata de Registro de Preço deverão ser tratados pelas Partes em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), lei nº 13.709/2018, pautando-se nos princípios da finalidade, necessidade e interesse público



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. E por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a 02 (duas) testemunhas.

Viçosa/MG, 17 de março de 2023.

Pelo FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE:

IOLANDA DE SENA

GONCALVES:06312544630

Assinado de forma digital por

IOLANDA DE SENA

GONCALVES:06312544630

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.331.797/0001-63**

Pela FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA:

Rosane de Oliveira Barros

STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 37.131.539/0001-90

Testemunha: _____

CPF

Testemunha: _____

CPF



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA
DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2023

Descrição dos itens

	DESCRIÇÃO	UND	Quant. (MESES)	TOTAL VEÍCULOS	QTDE DE VEÍCULOS X 12 MESES	MARCA DO VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL (ANO)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE PICK-UP LEVE CABINE SIMPLES 4x2 - Máximo de 03 (três) anos de uso; - veículo tipo camionete; - cabine simples (02 portas); - fabricação nacional; - movido a etanol e gasolina; - potência do motor: não inferior a 85 CV (com qualquer um dos combustíveis); - câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré; - direção Hidráulica ou superior; - freio a disco ventilados na frente; - protetor de caçamba; - jogo de tapetes; - roda padrão: mínimo aro R14; - capacidade mínima de carga de 700 Kg; - com demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN; - cor: branco ou prata; - pneus novos; - seguro total; - Sem condutor e sem fornecimento de combustível. KM LIVRE. MARCA/MODELO: SAVEIRO/VOLKSWAGEN	SV	12	24	288	SAVEIRO/ VOLKSWAGEN	R\$ 3.772,92	R\$ 1.086.600,96



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA
DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63

2	LOCAÇÃO MENSAL DE PICK-UP LEVE CABINE DUPLA 4x2 - Máximo de 03 (três) anos de uso; - veículo tipo camionete; - cabine dupla (04 portas); - fabricação nacional; - movido a etanol e gasolina; - potência do motor: não inferior a 85 CV (com qualquer um dos combustíveis); - câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré; - direção Hidráulica ou superior; - freio a disco ventilados na frente; - protetor de caçamba; - jogo de tapetes; - roda padrão mínimo aro R14; - capacidade mínima de carga de 600 Kg; - com demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN; - cor: branco ou prata; - pneus novos; - seguro total; - Sem condutor e sem fornecimento de combustível. KM LIVRE. MARCA/MODELO: SAVEIRO/VOLKSWAGEN	SV	12	4	48	SAVEIRO/ VOLKSWAGEN	R\$ 4.838,89	R\$ 232.266,72
5	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO SEDAN - Máximo de 03 (três) anos de uso; - veículo tipo sedan - 4 portas laterais - motorização acima de 1.400cc - cor: branco ou prata - direção hidráulica ou elétrica - vidros e travas elétricas, ar condicionado original de fábrica - combustível gasolina/álcool - Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, contra colisão, incêndio, furto e	SV	12	6		FIAT/CRONOS		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA
DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63

roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. - Sem condutor e sem fornecimento de combustível. KM LIVRE. MARCA/MODELO: FIAT/CRONOS				72		R\$ 3.822,92	R\$ 275.250,24
--	--	--	--	----	--	--------------	----------------